



CONTRATO DE FORNECIMENTO CO 20 150

O **MINAS TENIS CLUBE**, associação civil sem fins econômicos, com sede da Rua da Bahia, nº 2244, Lourdes - BH/MG, CNPJ 17.217.951/0001-10, neste ato representado por seus representantes legais, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **POLISPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, com sede na Rua José Gomes Falcão, nº 53, Barra Funda São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.122.837/0001-16, neste ato representado por Patrícia Olivalves Fiore, inscrita no CPF nº 269.526.608-10, ora denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

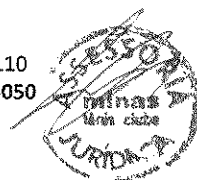
1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 20 (vinte) unidades de Blocos de Saída de Natação e 14 (quatorze) Suportes para apoio dos pés para saída de costas, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no Anexo I do Pregão Eletrônico Edital MTC nº 01/2020 e conforme descrito abaixo:

OBJETO	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
Blocos de Saída de Natação	20 unidades	Bloco de saída de natação Rio 2016: estrutura manufaturada em resina plástica de altíssima resistência e baixo peso. Blocos com numeração e personalização com o logo do clube nos quatro lados; plataforma em aço inox de 304l e superfície antiderrapante de lixa extremamente aderente, com pintura eletrostática; 06 ° de inclinação em sua plataforma; saída de costas com agarre tanto na horizontal como na vertical; 45cm de altura frontal em relação ao solo; 55cm de altura traseira em relação ao solo; base de apoio no solo ajustável nas medidas de 53cm de largura x 34cm de comprimento e 06 pontos de fixação para parafusos de até 3/8; plataforma de apoio nas medidas de 50cm de largura x 75cm de comprimento. Deverá possuir uma rampa de apoio para o pé traseiro também totalmente feita em aço inox perfazendo um ângulo de 150° em relação a plataforma de apoio do bloco, nas medidas de 50cm de comprimento x 22cm de altura, esta rampa deverá ser deslizante e fixa na plataforma (não é preciso retirá-la para regular). Deve possuir uma regulagem de 05 níveis, adaptando sua distância para atletas de qualquer altura. Medidas e pesos aproximados peso de 35 kg; altura: 50 cm; largura: 50 cm; comprimento: 75 cm. Equipamento Marca Fiore - Modelo bls028.
Suporte para Apoio dos Pés para Saída Nado Costas	14 unidades	Suporte para Apoio dos Pés para Saída Nado Costas: Suporte Feito com 2 tubos em aço inox 304l paralelos com regulagens através de 2 blocos de resina de 12 x 6 x 4cm. Base feita de resina com lixa extremamente aderente, medidas: 66 cm x 10 cm x 15mm. Fita de nylon para regulagem de altura com 1,0 m x 5 cm. Equipamento Marca Fiore Modelo BLS029.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente contrato é vinculado aos termos do Pregão Eletrônico Edital MTC nº 01/2020 e seus Anexos e ao projeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS COM FOCO NO PROCESSO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO**, Termo de Execução nº 23/2019, celebrado entre o Comitê Brasileiro de Clubes-CBC e Minas Tênis Clube.

Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110
Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 - Fax Central: (31) 3516-2110
Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30290-020 - Belo Horizonte/MG - Telefax: (31) 3517-3050
OUVIDORIA: (31) 3516-1100 - e-mail: ouvidoria@minastc.com.br - www.minastenisclube.com.br



CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.

3.1. O presente contrato é firmado por prazo determinado, iniciando na data de sua assinatura e terminando impreterivelmente em 01/10/2020, data esta limite para entrega de todo o objeto.

3.2. A **CONTRATADA** garante a entrega do material em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1. Entregar o equipamento conforme especificações constantes do Anexo I do Edital nº 01//2020.

4.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica do material por ela oferecido.

4.3. A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, observando-se, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses

4.4. Cumprir o prazo de entrega disposto no Edital.

4.5. Providenciar a imediata substituição do bem que apresentar defeito, quando apontado pelo **CONTRATANTE**, dentro do período de 12 (doze) meses após a data de emissão da nota fiscal.

4.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.

4.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

4.9. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

4.10. Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

4.11 Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

4.12 Aplicabilidade do Regulamento de Compras e Contratações ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC à execução do contrato e, especialmente, aos casos omissos.

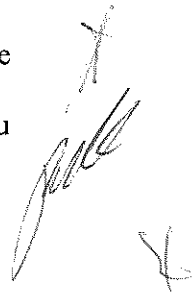
CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações;

5.2. Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos materiais, objeto deste contrato;

5.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado;

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO.





6.1. O preço do objeto contratado é de R\$ 92.999,90 (noventa e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, nos termos da proposta apresentada.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, garantia, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, e da entrega efetiva dos bens adquiridos.

7.2. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco Itaú, Agência 8316, Conta Corrente 05653-3.

7.3. Os documentos apresentados para pagamento devem conter a descrição da peça conforme este edital. No documento de pagamento (nota fiscal) deve constar a seguinte identificação:

- Pagamento referente ao Projeto Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos com foco no processo de formação e desenvolvimento de atletas de alto rendimento, Termo de Execução nº 23/2019, parceria Comitê Brasileiro de Clubes-CBC e Minas Tênis Clube-MTC.

7.4. Na ausência de espaço, caberá no máximo a seguinte abreviatura:

- Pagamento ref. ao Projeto Aquisição de Mat. e Equip. Esportivos com foco no proc. de formação e desenv. de atletas de alto rend., Termo de Execução nº 23/2019, parceria CBC e MTC.

Na ausência de informações completas conforme descrição acima, será solicitada correção do documento, postergando assim seu encaminhamento interno para o devido pagamento.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.6. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso injustificado.

CLÁUSULA OITAVA - ONUS E ENCARGOS.

Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110
Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 - Fax Central: (31) 3516-2110
Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30290-020 - Belo Horizonte/MG - Telefax: (31) 3517-3050
OUVIDORIA: (31) 3516-1100 - e-mail: ouvidoria@minasc.com.br - www.minastenisclubes.com.br



8.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

9.3. O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS MATERIAIS

10.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos equipamentos fornecidos e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela devido funcionamento do mesmo, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL.

11.1. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se os danos materiais ou pessoais causados a terceiros, a que título for.

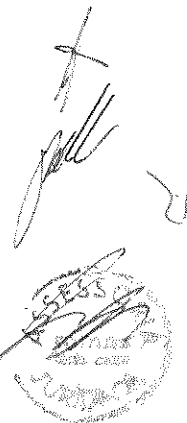
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO E PENALIDADES.

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II – cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;
- III – falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- IV – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- V – caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

12.2. Ocorrido um dos casos previsto acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções ao **CONTRATADO**:

- I – advertência;
- II – multa;





III – suspensão temporária para participar de processos seletivos da CBC ou de suas filiadas pelo período de até 24 (vinte e quatro meses).

12.3. A rescisão ou o descumprimento contratual com base no inciso I deste artigo sujeitará o infrator a multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

12.4. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo CONTRATANTE, sem incidência de multa ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO.

15.1. Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justos e contratados firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.


Belo Horizonte, 14 de agosto de 2020.

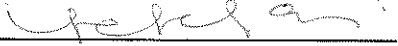

MINAS TÊNIS CLUBE

POLISPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

Ricardo Gatti Lopes CPF 038866018-03

Testemunhas:


Nome: André Perazzo Fiore
CPF: 091534988-44


Nome: Welton Souza S. C. Oliveira
CPF: 914.964.036-49

